



**Câmara Municipal de Fortaleza**

**Vereadora Estrela Barros**

**INDICAÇÃO Nº**

**-0619/2025**

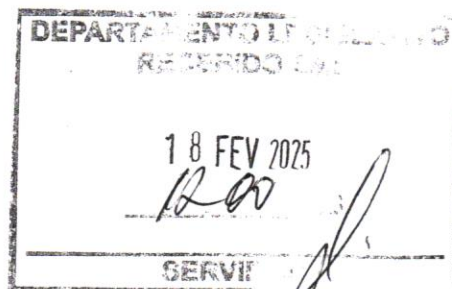
*Dispõe sobre a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
18 DE 02 DE 2025.

  
**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Estrela Barros**

INDICAÇÃO Nº -0619/2025

PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica garantida a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

18 DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Estrela Barros**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa visa a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A gratuidade no transporte público é um direito estabelecido por lei, essencial para garantir a mobilidade inclusiva e democrática. Este direito assegura que grupos específicos utilizem o transporte coletivo sem custo, promovendo uma cidade mais acessível para todos.

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos tem direito a gratuidade no transporte público em todo o País, todavia, muitos Estados e Municípios garantem esse direito a partir dos 60 (sessenta) anos.

O objetivo do projeto é reforçar o compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso ao transporte.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**